

eu fui servido pello alvarâ em forma de lei inpreço que com esta se vos remete de tres do corrente mes, e anno, determinar o castigo que devem ter os escravos que forem achados em quillombos; Me parece ordenarvos cumprais, e facais cumprir o dito Alvarâ, na forma que nelle se contem. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Thomê Gomes Moreira, e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença, concelleiros do seo concelho ultramarino, e se prssou por duas vias. — Luis Manuel a fes em Lisboa oCidental a sete de março de mil sete centos e quarenta e hum — O Sacretario Manuel Caetano Lopes da Lavre a fes escrever. — *Thomê Gomes Moreira.* — *Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença.*

Alvarâ em forma de Lei

90
Eu El Rey faço saber aos que este Alvarâ em forma de Ley virem; que sendo-me presentes, os inçultos que no Brazil cometem os escravos fogidos, a que vulgarmente lhe chamão calhanbolas, paçando a fazer exceço de se jútarem em quilombos, e sendo preciso acudir com os remedios que evitem esta dezordem, ey por bem que a todos os negros, que forem achados em quilombos, estando nelles voluntariamente, se lhes ponha com fogo, huma marca em huma espadua com a letra F. — que para este efeito haverâ nas Camaras, e se quando se for executar esta penna for achado já com a mesma marca, se lhe cortarâ huma orelha; tudo por cimples mandado do Juis de fora, ou Ordinario da terra, ou do Ouvidor da Comarca, sem proceço, algum, e sô pela notoriedade do factu, Logo que do quilombo for trazido antes de entrar para a Cadeya: Pelo que mando ao Vice Rey, e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, Governador, e Capitão General do Brazil, Governadores e Capitains Ge-



nêrais, Dezembargadores da Relação, Ouvidores, e Justiças do dito Estado, cumprão e aguardem, e fação cumprir e guardar este meo Alvarâ em forma de Ley, que valerâ posto que seo efeito haja de durar mais de hum anuo, sem embargo da ordenação do Livro 2.º § 4.º em contrario, .o qual serâ publicado nas Comarcas dos Estados do Brazil, e se registará na Relação e Secretarias. dos Governos, Ouvidorias, e Cameras do mesmo Estado, para que venha a noticia de todos, dado em Lisboa oCidental a tres de Março de mil sete centos quarenta e hum — *Rey* — *Jose Luiz Sayão*.

Copia do Bando

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que 91 este meo bando virem, ou delle noticia tiverem, que sendo presente a Sua Magestade, os grandes, e continuos inçultos roubos, mortes, que executão os escravos fugidos, a que vulgarmente chamão calhanbolas, assim cada hum por sy, como em ajuntamento que fazem. afim dos ditos danos, foi o mesmo Snr. servido, por rezolução do primeiro do mez de Março deste presente anno conceder-me e a meus suceçores faculdade para que não havendo *beins* no concelho, e com que se possa acudir às des Ordeins que cometem os ditos negros fugidos, e aquilombados (Requerendo os povos) possão havizar aos ouvidores das Comarcas, que possão repartir tê trezentas oitavas de ouro por todos os moradores, sem que ninguem se escuze, as quais se repartirão sô por aquella parte da Comarca, que se achar enfestada, e todos os mais que se acharem naquelles circuitos, distancia de doze legoas; cuja quantia se empregará nas precisas despezas que se fizerem nos asaltos dos quilombos e entradas do mato: e outro sim teve por bem o mesmo Snr., que a estes em premio em cada negro de quilombo se lhes de vinte oitavas de ouro na forma que

